

**ATA DA 323ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

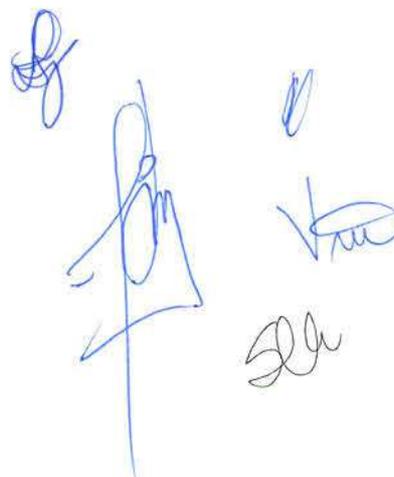
Data: 15 de fevereiro de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 05/2022		
Presentes: Adriane Rosane Mückler, Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2141/2021/JURAT, protocolado sob o nº 58437/2021, em que é recorrente Nádia Lorena do Rosário, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Isenção do IPTU/2022. SEI 21.0.150371-3. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, se atendo ao texto legal. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento, devendo o processo retornar ao setor de origem para que seja analisado todos os requisitos. Participou da sessão a Sra. Nádia Lorena do Rosário que, primeiro, solicitou que a Defensora da Fazenda Pública repetisse o seu parecer. Alegou que seu imóvel foi deixado pelos seus avós, sendo ela, a única favorecida. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Os julgadores Adriane Rosane Mückler, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer a Reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento. Processo nº 1628/2019/JURAT, protocolado sob o nº 64984/2018, em que é recorrente Kaitech Solutions – Comércio e Serviços Ltda, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Restituição. A relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. Passado aos votos: O julgador Roniel Vieira dos Anjos abriu divergência que fundamentou seu voto nos PTAC 1717/2019 e 1835/2019 e TEMA 1020 STF, será anexado fundamentação escrita. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto divergente e fundamentou com os arts. 105 e 106, II, b do CTN. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o relator e citou o art. 4, da Lei 11.880/2004. Com o empate, o presidente Maico		



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ATA DA 323ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

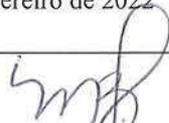
Bettoni, em voto de minerva, acompanhou a relatora com fundamento no art 106,II,b do CTN; **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer a Reclamação, e no mérito, por maioria (3x2) com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento nos termos do voto da relatora e acréscimos da julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Presidente Maico Bettoni. **Processo nº 1885/2020/JURAT, protocolado sob o nº 17113/2020, em que é recorrente Fábio Amadeu Krüger, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção de IPTU. SEI 20.0.004746-1.**A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e pelo seu desprovimento, considerando que a calçada foi realizada após a data do objeto do presente processo. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. A julgadora Adriane Rosane Mückler acompanhou a relatora. O julgador Roniel Vieira dos Anjos abriu divergência ressaltando a necessidade de anexar o boletim de fiscalização que motivou a alteração de alíquota, concedendo provimento ao contribuinte, sendo que o mesmo apresentou os documentos legais exigidos para alteração de alíquota em relação a calçada, Decreto Municipal nº 28.043/2016, art. 3º §2º, “m”. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer a reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº 1996/2020/JURAT, protocolado sob o nº 49989/2020, em que é recorrente Chateau Bergerac Participações Societárias Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Isenção de ITBI. SEI 20.0.139881-0.**O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer a Reclamação e negar-lhe provimento para manter na íntegra, o Parecer Fiscal. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. A julgadora Adriane Rosane Mückler acompanhou o relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior abriu divergência parcial, pelo qual a cobrança do ITBI sobre o valor que excede das quotas não pode ocorrer. O julgador acompanhou o Relator na parte em que entende que a imunidade é incondicionada, contudo, divergiu quanto à cobrança do ITBI sobre o excedente de capital, e neste ponto dá provimento à reclamação. Destaca que lendo o voto do Ministro Alexandre de Moraes no RE 796.376/STF, está claro que o caso concreto que originou a tese aprovada é distinto do em discussão neste PTAC; esclarece que a Lei 9.249/1995 que trata do imposto de renda da Pessoa jurídica, na parte que trata do ganho de capital, a possibilidade de se integralizar pelo valor histórico ou pelo valor de mercado do imóvel. A diferença que o STF diz que cabe tributar pelo ITBI, é do valor do critério escolhido pelo contribuinte (entre o valor histórico ou de mercado, e o valor das quotas integralizado). A



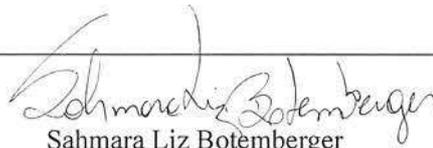
**ATA DA 323ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

decisão do STF não dá ao município o direito de escolher critério diferente do eleito pelo contribuinte (trocar o histórico / da integralização, pelo valor da avaliação fiscal); quem está integralizando é que deve escolher o critério (se pelo valor histórico ou o valor da integralização). **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer a Reclamação, e no mérito, por maioria (3x1) negar-lhe provimento. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão 14/2022** – Processo nº 2141/2021/JURAT, protocolado sob o nº 58437/2021, em que é recorrente Nádia Lorena do Rosário, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Isenção do IPTU/2022. SEI 21.0.150371-3. **Acórdão 15/2022** – Processo nº 1628/2019/JURAT, protocolado sob o nº 64984/2018, em que é recorrente Kaitech Solutions – Comércio e Serviços Ltda, sendo relator Adriane Rosane Mückler. Assunto: Restituição. **Acórdão 16/2022** – Processo nº 1885/2020/JURAT, protocolado sob o nº 17113/2020, em que é recorrente Fábio Amadeu Krüger, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção de IPTU. SEI 20.0.004746-1. **Acórdão 17/2022** – Processo nº 1996/2020/JURAT, protocolado sob o nº 49989/2020, em que é recorrente Chateau Bergerac Participações Societárias Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Isenção de ITBI. SEI 20.0.139881-0. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 15 de Fevereiro de 2022



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento



Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Adriane Rosane Mückler _____

Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____

Roniel Vieira dos Anjos _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Francieli Cristini Schultz _____